



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 341/95

Denomina Vias Públicas no Bairro SEAC.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDELYR DOS SANTOS

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, em dois de maio de 1995. E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em oito de maio de 1995.

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

LEI Nº 341/95

Denomina Vias Públicas no Bairro SEAC

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - As vias públicas do Bairro SEAC, no Distrito Sede deste Município, são denominadas a partir da vigência desta Lei:

I - No sentido Norte-Sul

a) a via pública que passa em frente à Fábrica de Manilhas Municipal seguindo em direção ao Clube Recreativo de Jaguaré, é determinada **Rua Marilândia**.

b) a primeira via pública paralela à Rua Marilândia, é denominada **Rua Boa Esperança**; e

c) a via pública que passa pela Escola Municipal "Santa Catarina", a Leste do Bairro SEAC, é denominada **Rua Alegre**.

II - No sentido Leste-Oeste

a) a primeira via pública que parte da Rua Alegre, em frente à Escola Municipal "Santa Catarina" até a Rua Marilândia, é denominada **Rua Rio Bananal**; e

b) as demais vias públicas, no mesmo sentido, são denominadas sucessivamente: **Rua Colatina, Rua Linhares, Rua Santa Teresa, Rua São Mateus e Rua Itarana**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

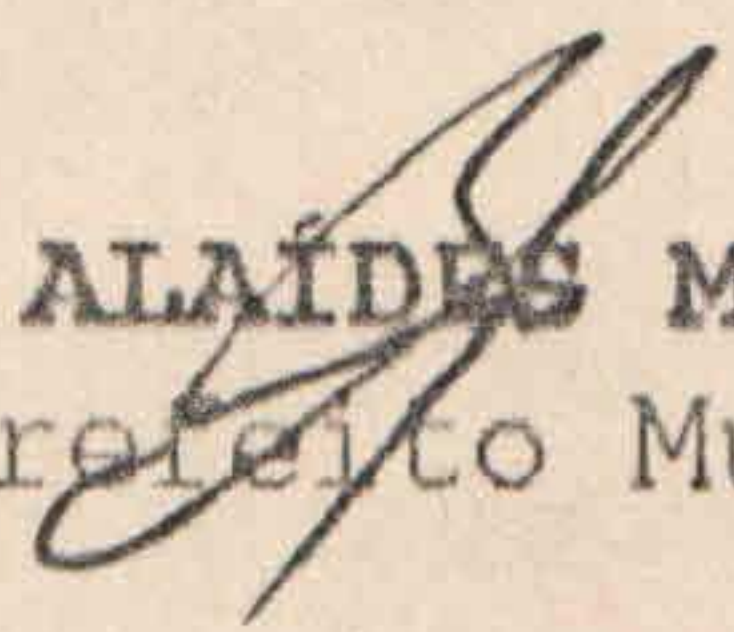
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

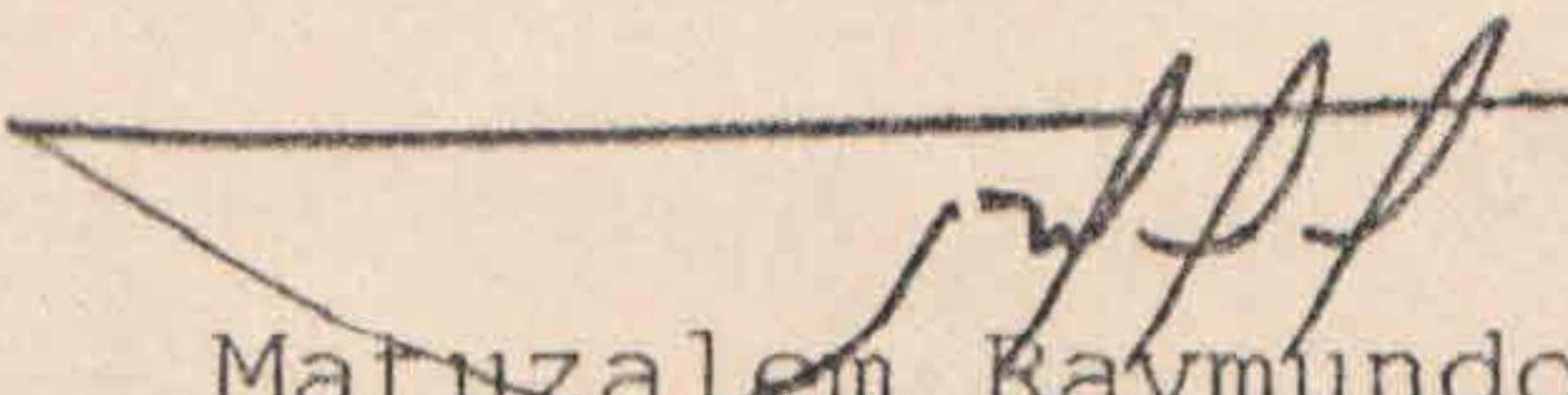
CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 341/95-----2

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-
ES, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete